RECURSO PARA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de indicação n° 115/2025
Autor do Projeto: Vereadora Eliete Paraguassu
Relator: Vereador Sidninho

Breve relato dos fatos:

A vereadora Eliete Paraguassu propôs Projeto de Indicação com fundamento no artigo 209, I, do regimento interno para, em síntese:

> Ao Exmo. Prefeito da cidade de Salvador, tomar providências para garantir o acolhimento das pessoas moradoras das Ilha do município de Salvador, notadamente Ilha de Maré, Ilha dos Frades e Ilha de Bom Jesus dos Passos, em tratamento médico de média e alta complexidade e pacientes com doenças crônicas e/ou deficiências, comprovadamente hipossuficientes, durante o tratamento de saúde na capital, através da organização de uma CASA DE ACOLHIMENTO À PACIENTE DAS ILHAS DE SALVADOR em tratamento médico de média e alta complexidade e pacientes com doenças crônicas e/ou deficiências.

O projeto foi devidamente recepcionado pelo protocolo legislativo e passou a tramitar sob o número 115/2025.

Ocorre que, com o devido respeito, injustamente, obteve do Dígno Relator parecer que opinou pela Rejeição do Projeto.

Irresignada com tal decisão, com todo respeito, manifestamente injusta, a Vereadora proponente interpõe o presente recurso nos termos que passa a expor:

Segundo o artigo 68, II, do regimento interno da casa, a avaliação da comissão deve se ater aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise. Um olhar detido sobre estes critérios evidencia que a proposição sob análise não colide com eles, o que torna o parecer, com todo respeito, injusto, motivo pelo qual merece ser corrigido.

Segundo o parecer ora combatido, a proposição sob análise não estaria formatada sob a melhor técnica legislativa, pois está formatado como Projeto de Indicação com fundamentado no artigo 209, I, do regimento interno. Na interpretação do relator, a melhor técnica legislativa para formatar a proposta sob análise seria o Requerimento com fundamento no artigo 216, motivo pelo qual a proposição foi considerada inepta e rejeitada pelo relator.

Com o devido respeito, o parecer do relator caiu em erro neste ponto e precisa ser devidamente corrigido, conforme passamos a expor.

A Indicação com fundamento no artigo 209, I, do regimento interno deve ser utilizado com o seguinte propósito:

> Art. 209 Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I- Sugere a outro Poder a adoção de providências, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva; (...)

Já o Requerimento, com fundamento no artigo 216, do regimento interno tem a seguinte finalidade:

> Art. 216. Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Ora, cotejando os dois dispositivos apresentados no regimento interno da casa, observa-se que existem pontos divergente e convergentes em ambos, que merecem ser analisados.

A Indicação insculpida no artigo 209,I apresenta três objetivos, notadamente: providências, ato administrativo ou de gestão. Os requerimentos insculpidos no artigo 216, I, apresentam também três objetivos: realização de obras, serviços ou providências.

Ainda que o termo "providências" seja comum aos dois dispositivos, o artigo 209, I, refere-se a ato administrativo ou de gestão, enquanto o artigo 216, refere-se a obras ou serviços.

Ainda que exista certa confusão nos termos utilizados na norma, a análise exegética e hermenêutica sobre os dois dispositivos colocados em cotejo ajuda a esclarecer suas singularidades.

O Projeto de Indicação referido no artigo 209, I, refere-se a ações que demandem projetos ou programas mais complexos e que exigem atos administrativos ou de gestão, como a elaboração de uma política pública ou a realização de um projeto continuado, onde será necessária a contratação de servidores e outras ações continuadas e articuladas pela gestão pública.

Por outro lado, o requerimento previsto no artigo 216, são ações mais rápidas, diretas e pontuais, como a realização de uma obra, o asfaltamento de uma rua, a construção de uma quadra poliesportiva ou a reforma de uma praça.

É justamente esta a hipótese do projeto de indicação sob análise. Talvez, o título casa de acolhimento tenha induzido o nobre e douto relator a erro. Não se trata meramente da construção de uma casa, mas da elaboração de um programa de acolhimento continuado, como política pública de estado. Uma proposta desta envergadura exigirá da

gestão um quadro de servidores, manutenção, ação articulada de diversas secretarias municipais como Reparação, Saúde, Assistência Social etc. Assim, um mero requerimento de obra não pode abarcar a complexidade da proposta que merece tramitar como projeto de indicação.

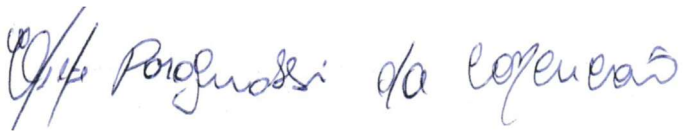
PEDIDOS:

Assim, por tudo quanto exposto, requerer a reconsideração do parecer da CCJ que rejeitou o projeto de Indicação n° 115/2025, para que possa seguir sua tramitação regular até ser apreciada pelo plenário da casa legislativa.

Alternativamente, apenas por precaução, caso improvável não seja acolhida a reconsideração, encaminhado o presente recurso para a mesa diretora submeter ao plenário da casa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Salvador-BA, 22 de abril de 2025.



Eliete Paraguassu